



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresa de fornecimento de vale transporte, aos empregados que trabalham nas unidades desta Agência Goiana de habitação, no município de Goiânia, para viabilizar o percurso residência-trabalho e vice-versa, conforme Lei nº 4.718/1995, pelo período de 12 (doze meses).

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação tem por objetivo a prestação de serviços de fornecimento de **44 (quarenta e quatro) vales** Transporte ao mês para os empregados lotados na AGEHAB, conforme determina a Lei nº 9.862/85 e artigo 1º, da Lei nº 7.418/1985, em que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará o Vale-Transporte, Cartão Fácil, ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público.
- 2.2. A empresa **REDEMOB CONSORCIO**, consórcio operacional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 10.636.142/0001-01, declara conforme artigo 5º, § 2º, da Lei Federal nº 7.418/1985, nesse aspecto regulamentado pelo artigo 15 do Decreto nº 95.247/1987, que disciplinam o Vale Transporte, bem como do disposto no Contrato de Delegação da Administração Financeira do Sitpass, ser **único** agente comercializador do Vale-Transporte na RMG (Região Metropolitana de Goiânia) ou Grande Goiânia (**conforme documentação anexa**).
- 2.3. Daí decorre a necessidade de aquisição de Vale-Transporte, para utilização por esse grupo de servidores/funcionários, considerada a média mensal de 44 unidades de Vale-Transporte por servidor por mês.
- 2.4. Verifica-se que a REDEMOB Consórcio, fundada para desenvolver ações relacionadas ao



transporte coletivo urbano e atender a demanda dos usuários do sistema de transporte público, é a única entidade fornecedora dos bilhetes de passagem do transporte coletivo no município de Goiânia e Região Metropolitana de Goiânia.

3. QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	QUANTIDADE DE SERVIDORES	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
Créditos eletrônicos de vale transporte via "Cartão Sitpass Fácil" para 12 (Doze) meses.	44 (quarenta e quatro) vales transporte por mês por servidor..	4,30	26	59.030,40

- 3.1. O valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 59.030,40 (cinquenta e nove mil, trinta reais e quarenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.
- 3.2. O Custo mensal estimado do contrato para o período anual de R\$ 59.030,40 (cinquenta e nove mil, trinta reais e quarenta centavos), considerando o valor vigente da passagem no transporte coletivo de Goiânia, qual seja, R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos), reajustável de acordo com a tarifa vigente de Goiânia – GO.
- 3.3. O valor da tarifa será definido pela Câmara Deliberativa da Região Metropolitana de Goiânia.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1. - Créditos eletrônicos de vale transporte que serão inseridos no Cartão Fácil de cada servidor.
- 4.2 - Adquirir junto ao Sistema Integrado de Transporte Urbano de Goiânia vale-transporte



suficientes para atender aos empregados em exercícios nas unidades da AGEHAB, que perceberão, como remuneração, e que se utilizam o sistema integrado de transporte urbano de Goiânia.

5. FORMA DE ENTREGA

- 5.1. - Fornecido mensalmente aos empregados.
- 5.2. - Os créditos de viagens na modalidade vale transporte, deverão ser disponibilizados nos cartões de posse dos beneficiários em lista a ser previamente cadastrada mensalmente no sistema SITPASS EMPRESA pelos gestores de contratos da AGEHAB.
- 5.3. - Os créditos adquiridos pela contratante serão liberados pelo contratado para recarga no Cartão Fácil dos empregados, individualmente, conforme identificação e quantitativos previamente solicitados pelos gestores da AGEHAB, em até 02 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. - A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
 - 6.1.1. - A CONTRATADA obriga-se ainda a disponibilizar extrato de utilização diária individual dos créditos por empregado.
- 6.2. - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.3. - A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.
- 6.4. - A ação de fiscalização da Contratante não exonera a Contratada de suas



responsabilidades contratuais.

- 6.5. - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.
- 6.6. - A CONTRATADA ficará sujeita a informar, imediatamente, a CONTRATANTE dos valores de reajuste das passagens de ônibus, encaminhando cópia da deliberação da CDTC aos gestores de contrato desta Secretaria.
- 6.7. 6.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.
- 7.2. - Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- 7.3. - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 7.4. - Nomear gestor deste contrato, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 51 e 52 da Lei estadual nº 17.928/12
- 7.5. - Fiscalizar e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.6. - Publicar extrato do contrato em Diário Oficial.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes no item 3, mediante a apresentação de requisição/recibo de vendas, devidamente atestado pela Agência Goiana de Habitação, a qual originará ordem de pagamento em favor da contratada.
- 8.2. - Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC ou outro certificado que atenda aos requisitos previstos na legislação geral, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor Financeiro do órgão

Rua 18 A, nº541, Setor Aeroporto. Goiânia-GO, 74.070-060
55.62.3096-5050/5000



contratante.

- 8.3. - Na ocorrência de rejeição de Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua representação.
- 8.4. - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 8.5. - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a AGEHAB efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 8.6. - Ocorrendo atraso no pagamento para o qual a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, a CONTRATADA fará jus a compensação financeira devida, desde o limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

9. VIGÊNCIA

- 9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério da Administração pelo período de 05 anos, contados a partir da data de sua assinatura pelas partes, nos termos da Lei das Estatais e Regulamento Interno de Licitações.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78 da Lei Estadual nº 17.928/2012, à multa de mora, da seguinte forma:
- 10.1.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- 10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ; III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 10.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o



contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Lei nº 13.303/2016.

11. MATRIZ DE RISCO

OBJETO: VALE TRANSPORTE			
1. RISCOS OPERACIONAIS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
1	Gerar pedido para empregado que tenha sido demitido	Gerência de Gestão de Pessoas	Consultar o responsável no RH sobre a situação dos empregados antes de gerar o pedido.
2	Não ter saldo suficiente para o ano	Gerência de Gestão de Pessoas	Informar a necessidade de elaborar um termo aditivo ou fazer uma nova contratação antes que o saldo acabe.
2. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS			
ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
1	Gerar boleto com o valor acima do contratado.	Gerência de Gestão de Pessoas	Criar planilha dos gastos para que seja verificado os saldos antes de gerar os boletos.
2	Pagar o boleto e não receber o produto no tempo estabelecido.	Gerência de Gestão de Pessoas	Acompanhar a execução do Contrato e fazer cumprir tudo o que é determinado.



12. CLÁUSULA ARBITRAL

- 12.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 12.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 12.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 12.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 12.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 12.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 12.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 12.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas



judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral

13.UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Gerência de Gestão de Pessoas



Rua 18 A, nº541, Setor Aeroporto. Goiânia-GO , 74.070-060
55.62.3096-5050/5000